



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



EDITAL CONCORRENCIA ELETRONICA

001/2026

CONTRATANTE (UASG: 987619)
MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL | PARANÁ

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – DECRETO Nº 6.515/2012 – “ESTRADA BOA” (SEAB/PR) – TRECHOS: ESTRADA SÃO PAULO-PARANÁ E ESTRADA ZIMARÉ

Excepcionalmente neste processo - visita técnica obrigatória conforme fundamentado no ETP e neste edital: agendar com o setor de engenharia até 01 dia antes da sessão de abertura, no horário das 07:30 às 12:00 e das 13h30 às 17:00 horas.

E-mail: engenharia@itaunadosul.pr.gov.br / planejamento@itaunadosul.pr.gov.br / Telefone: 44 3310-1208 (Ramal: 1206)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/02/2026 às 09h (horário de Brasília)

PLATAFORMA: LICITANET (www.licitanet.com.br)

Consulta da contratação PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais?q=&pagina=1>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA:

FECHADO/ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

AMPLA PARTICIPAÇÃO

INVERSÃO DE FASES, conforme art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAME



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
8. DOS RECURSOS	19
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)	29
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	29
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)	29
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	29
5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO	29
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	30
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V).....	30
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)	31
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)	31
10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII).....	34
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)	34
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)	36
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).....	37
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).....	37
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES	37
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO	37
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º).....	37



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA 001/2026

PADRONIZADO PELO GOVERNO FEDERAL

(Processo Administrativo 018/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL-PR, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade CONCORRENCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – DECRETO Nº 6.515/2012 – “ESTRADA BOA” (SEAB/PR) – TRECHOS: ESTRADA SÃO PAULO-PARANÁ E ESTRADA ZIMARÉ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. **Em caso de discordância existente entre as especificações/características deste objeto descrito no sistema (plataforma) e as especificações/ características constantes deste Edital, prevalecerão as últimas (EDITAL).**

1.3. A presente licitação será realizada com **INVERSÃO DE FASES**, permitida no art. 17, §1º da NLLC, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTA CERTAME.

1.4. A Lei 14.133, em seu artigo 17, §§ 1º e 3º, estabelece que a fase de lances deve preceder a habilitação. No entanto, em situações específicas, como na contratação de obras cuja interrupção ou suspensão possa acarretar prejuízos à continuidade da construção, a inversão das fases se mostra uma alternativa mais eficaz. Isso ocorre porque, em diversos processos licitatórios, empresas sem capital social adequado ou sem comprovação técnica acabam apresentando lances mais baixos e sendo declaradas vencedoras. Porém, na fase de habilitação, constata-se que não atendem aos requisitos do edital, resultando em atrasos irreversíveis, riscos de perda do objeto devido à expiração de prazos ou, em muitos casos, no fracasso da licitação.

1.5. A inversão de fases terá como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br). O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. **É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.**

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Este edital é destinado a ampla participação.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



2.4.1. A obtenção do benefício (ME/EPP) fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.¹

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. <i>Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);</i>
2.5.2. <i>Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;</i>
2.5.3. <i>Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;</i>
2.5.4. <i>Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;</i>
2.5.5. <i>Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;</i>
2.5.6. <i>Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;</i>
2.5.7. <i>Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;</i>
2.5.8. <i>Agente público do órgão ou entidade licitante;</i>
2.5.9. <i>Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;²</i>
2.5.10. <i>Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;</i>

¹ **Assuntos sensíveis e a necessidade de interpretação ampliada:** 4.8) Contratações sem efetivação da receita: (...) Assim, por exemplo, suponha-se que a Administração contratante não tenha promovido o pagamento da prestação devida ao sujeito. **É relevante a efetiva percepção da receita.** (Grifo nosso). 4.9) A exigência de declaração do sujeito (§ 2.º, parte final): A Lei determina que a Administração exija do sujeito que invoca os benefícios previstos na LC 123/2006 **uma declaração específica.** (Grifo nosso). Trata-se não apenas de declarar o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mas especificamente da receita bruta **AUFERIDA ANTERIORMENTE, durante o exercício,** em decorrência de contratações com a Administração Pública. (Grifo nosso). O sujeito deve declarar que, sagrando-se vencedor da licitação, **O VALOR AUFERIDO não acarretará a extrapolação do limite de enquadramento,** tomando em vista a receita bruta decorrente de contratações com a Administração Pública. (Grifo nosso). Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Ed. 2023. Author: Marçal Justen Filho. Publisher: Revista dos Tribunais. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. LEI 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021. TÍTULO I. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES. CAPÍTULO I. DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DESTA LEI. Art. 4º. Page: RL-1.2 <https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v2/page/RL-1.2%20>

² **Evitar Burocracia Adicional e Conflitos de Gestão:** Embora consórcios possam, em tese, ampliar a capacidade técnica e financeira, a gestão de um consórcio na execução de obras de médio porte como estas pode gerar burocracia adicional, dificuldades na coordenação interna dos membros do consórcio, e potenciais conflitos de interesse que resultariam em atrasos nas obras e maior complexidade para a fiscalização da Administração. **Preservação da Competitividade:** As obras, embora estratégicas, são bem delimitadas em escopo e recursos. O mercado local e regional possui empresas com capacidade individual de atender plenamente aos requisitos técnicos e financeiros das obras, sem a necessidade de consórcio. A permissão de consórcios poderia, em alguns casos, até concentrar o mercado em grandes players, diminuindo a competitividade efetiva para empresas menores e de médio porte. Considerando-se a natureza das obras, que, embora estratégicas, são bem delimitadas em escopo e recursos, e buscando a máxima eficiência na gestão e execução, a não permissão de consórcios é uma medida prudente que se alinha com o interesse público e a busca pela melhor execução das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta de preço assinada de forma eletrônica, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. Os documentos de HABILITAÇÃO **deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.**

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. *Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;*

3.3.2. *Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

3.3.3. *Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*

3.3.4. *Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

3.4. *O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.*

3.5. *O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.³*

³ Interpreta-se conforme explicação constante da nota de rodapé nº 01 deste edital.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



- 3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1.	<i>A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e</i>
3.10.2.	<i>Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.</i>
3.11.	O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
3.11.1.	<i>Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e</i>
3.11.2.	<i>Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.</i>

- 3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços expressos em moeda nacional (art. 12 da Lei nº 14.133/2021), até a data e hora marcadas para o recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.
- 4.2. A proposta de preços será elaborada eletronicamente, com base nas condições definidas neste edital, e deverá conter:
- 4.2.1. Descrição do objeto da licitação, já contemplado no sistema;
- 4.2.2. Especificação do(s) preço(s) total que compõe o objeto licitado;

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



- 4.3. O envio da proposta de preços ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;
- 4.4. Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de negociação da proposta;
- 4.5. Os documentos conforme que compõem a proposta do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances;
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário estabelecido para recebimento das propostas;
- 4.7. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos da mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, contribuições, transportes, fretes e quaisquer outros custos ou despesas que incidam sobre a execução do objeto a ser contratado.
- 4.8. Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços estimados fixados neste Edital.
- 4.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis, ou contiverem irregularidades insanáveis.
- 4.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.11. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da Concorrência, independentemente de declaração do licitante; caso este prazo não esteja expressamente indicado na “Proposta”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.
- 4.12. Em caso de redução do valor proposto em virtude da negociação de contraproposta, após o encerramento da sessão de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os novos preços unitários dos itens vencedores.
- 4.13. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.14. **Após o encerramento da fase de lances, a arrematante deverá encaminhar proposta escrita reajustada, no prazo de até 04 (quatro) horas, após o encerramento da disputa de lances do item, redigida em papel timbrado da licitante, digitalizada e/ou assinada digitalmente VIA SISTEMA, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando:**
- a) Número do Processo e da Concorrência;
- b) Razão Social e CNPJ;
- c) Descrição do objeto da presente licitação;
- d) Descrição do prazo de vigência e execução da contratação, conforme Edital;
- e) Número (s) de telefone(s)/ WhatsApp, e-mail, endereço com CEP;
- f) Dados Bancários (Facultativo);
- 4.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (MODELO EM ANEXO OU A PRÓPRIA PLATAFORMA EMITE A DECLARAÇÃO PARA EMISSÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO).
- 4.16. A proposta escrita, a ser encaminhada após o encerramento da fase de lances - pela arrematante, deverá vir acompanhada, dos seguintes documentos:

4.16.1. Planilha de Orçamentos dos Serviços:

- a) As Planilha(s) de Orçamento dos Serviços deste edital, deverá ser preenchida com discriminação de cada serviço, unidade de medida, quantidade, os preços unitários para todos os itens quantificados, assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome, título e registro no

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



CREA, deverá constar de maneira legível e clara, Lei Federal nº. 5.194/66 e Resolução nº. 218/73 – (CONFEA), sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

- b) Nos preços propostos deverão estar inclusos mão-de-obra, fardamento, EPI'S, insumos, carga e descarga, despesas de execução, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços a serem executados, bem como as despesas de conservação dos mesmos até a entrega ao Município, nos termos previstos neste edital;
- c) Os quantitativos, assim como a discriminação dos itens de serviços não poderão, sob hipótese nenhuma, serem alterados pela licitante, sob pena de desclassificação;
- d) Apresentar composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas);
- e) Apresentar Cronograma Físico Financeiro;

4.16.2. Composição de custos unitários dos serviços:

- a) Nos custos unitários deverá estar computada a Bonificação de Despesas Indiretas – BDI;
- b) A composição de custo deverá obedecer à legislação vigente e os dispositivos legais que regulam a matéria, cumprindo as determinações, prescrições normativas e orientações expedidas pelos Tribunais de Contas, respeitando os valores limites máximos determinados no acórdão N° 2622/13 do Tribunal de Contas da União (T.C.U);
- c) A composição de custos e BDI deverá representar fielmente a realidade dos serviços e serão avaliados pela engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura, que a seu critério poderá impugnar os mesmos, caso não estejam de acordo com o solicitado;
- d) Composição detalhada dos Encargos Sociais, compatíveis com a proposta apresentada;
- e) A composição deverá ser apresentada em memorial descritivo de cálculo;

4.17. Caso seja notado alguma falha no conteúdo da proposta encaminhada após o encerramento da fase de lances pela arrematante, a Agente de Contratação poderá solicitar a retificação da mesma, destinadas a sanar evidentes erros materiais. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.18. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.19. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.21. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.22. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas quando participarem de licitações públicas;

4.23. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação **dar-se-á automaticamente** em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

DA INVERSÃO DE FASES

5.4. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos fornecedores, sendo posteriormente procedida à classificação das propostas e abertura da fase de disputa de lances.

5.5. Habilitados os fornecedores, a Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

5.6. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

5.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

FORMULAÇÃO DE LANCES

5.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

5.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.13. O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (Cem reais)**. O lance que descumprir tal diferença será desconsiderado.

5.14. O licitante poderá, uma única vez, solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.1. **Para o envio de lances na licitação será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

5.1.1. *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.*

5.1.2. *Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

5.1.3. *No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



5.1.4. *Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.*

5.1.5. *Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.*

- 5.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.3. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.4. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.7.1. *Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.*

5.7.2. *A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.*

5.7.3. *Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.*

5.7.4. *No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.*

- 5.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.8.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.8.1.1. *Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;*

5.8.1.2. *Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;*

5.8.1.3. *Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;*

5.8.1.4. *Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.*

5.8.2. *Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:*

5.8.2.1. *Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



5.8.2.2. <i>Empresas brasileiras;</i>
5.8.2.3. <i>Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;</i>
5.8.2.4. <i>Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.</i>
5.8.3. Persistindo ainda o empate, sorteio.

5.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.10. **Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.**

5.10.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.10.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.11. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4.1 e 3.5 deste edital.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;
6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. **No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, §4º da Lei 14.133/2021.**⁴

6.9. **Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.**

6.10. **Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:**

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.**

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12.3. **Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar**

⁴ **É forçoso concluir** que não se pode excluir a possibilidade de que o particular tenha concebido uma solução que lhe assegure a redução de custos a patamares inferiores aos estimados pela Administração (Justen Filho, 2023). De se destacar, ainda, que não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas. Com isso, infiro que atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta” (Acórdão 3.092/2014, Plenário, rel. Min. Bruno Dantas). Outrossim, considerando entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União (TCU) a exemplo do expresso no **Acórdão 2378/2024 – Plenário**, que estabelece que tal critério **para determinação da inexequibilidade** se configura em uma **presunção relativa** a Administração deve oportunizar à licitante a possibilidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta;

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.4. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão encaminhar, **juntamente com a proposta, a documentação de habilitação abaixo**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Os documentos de HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.2.1. Os documentos complementares a habilitação, quando necessários a confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, que deverá anexar ao sistema (documentos complementares), observado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação da Agente de Contratação no sistema;

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação previstos nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, vedada sua substituição por registro cadastral no SICAF, são:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

No caso de não constar expressamente prazo de validade nas certidões ou documentos referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitos àqueles expedidos com **até noventa (90) dias anterior à data da realização da presente licitação**.

1.1. Habilitação jurídica

- Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- f) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.2.f.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- g) Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal** ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 1.2.g.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais/municipais* ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- b) Balanco Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 1.3.b.1. O balanço deverá ser registrado na entidade competente devidamente assinado;
 - 1.3.b.2. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial;
 - 1.3.b.3. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.
 - 1.3.b.4. Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.
- c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

A comprovação da situação financeira da empresa, será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG)⁵

(ILG) (valor maior que)	(ILC) (valor maior que)	(ISG) (valor maior que)
I	I	I

Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes formulas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC):

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG):

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \frac{\text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Prazo}}}{\text{Passivo Circulante} + \frac{\text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Prazo}}}$$

Solvência Geral (ISG):

$$ISG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

sendo:

AC - ativo circulante PC - passivo circulante AP - ativo permanente
RLP - realizável a longo prazo ELP - exigível a longo prazo

⁵ **Justificativa:** Conforme o Art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo. Considerando a relevância e o alto valor estimado para as obras de pavimentação, é fundamental mitigar riscos de inexecução contratual por insolvência da contratada. A exigência desses índices, e a possibilidade de capital/patrimônio mínimo caso os índices sejam inferiores a 1 (um), visa garantir que a empresa possua estrutura financeira adequada para o vulto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital. **As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

⁶A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

1.4. Habilitação técnica:⁷

- a) **Certidão de Registro de Pessoa Jurídica** com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

1.4.a.1. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/CAU do Paraná antes do início dos serviços.

- b) **Certidões de Acervo técnico da empresa e do Profissional:**

1.4.b.1. **CAO (CREA) ou CAT-O (CAU):** Certidão de Acervo Técnico Operacional da empresa, comprovando a existência de ARTs registradas nas quais a empresa foi citada como “Empresa Contratada”.⁸

1.4.b.2. **CAT “com Atestado” CREA/CAU- (Acervo do profissional – responsável técnico):** Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado para o(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela obra. **Justificativa:** A CAT do profissional comprova a experiência e a capacidade técnico-profissional da equipe que será alocada nas obras.

⁶ **Justificativa:** Esta exigência se alinha ao Art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que permite fixar esse limite nas contratações de obras e serviços. Dada a complexidade e o impacto social e econômico das obras, a fixação desse percentual, dentro do limite legal, visa assegurar a capacidade de investimento da contratada. Embora o percentual de 10% possa restringir a participação de algumas empresas, a natureza das obras justifica a busca por maior segurança na contratação. Conforme o Art. 22, § 1º da LINDB, as circunstâncias práticas das obras (alto valor e importância para a comunidade) justificam a prudência na avaliação da capacidade financeira, ponderando a competitividade com a segurança da execução.

⁷ **Justificativa:** Conforme Art. 67, V, da Lei nº 14.133/2021, a exigência de registro limita-se ao conselho que fiscaliza a atividade básica do objeto da contratação. As obras de pavimentação são atividades privativas de engenharia, sendo o registro no CREA indispensável para garantir a supervisão técnica adequada e a responsabilidade profissional sobre a execução. Conforme o Acórdão nº 2.769/2014 – Plenário do TCU, a exigência deve ser limitada ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

⁸ **Justificativa:** O CAO comprova a experiência anterior da empresa na execução de obras similares, ou seja, sua capacidade técnico-operacional, demonstrando que já atuou em projetos de engenharia que demandaram registro de responsabilidade técnica. A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 67, § 1º, permite a exigência de atestados com quantidades mínimas para a comprovação da capacitação técnico-profissional e técnico-operacional, desde que limitadas a 50% das parcelas de maior relevância. A exigência de atestados, em conformidade com o Art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e a Súmula nº 263/2011-TCU, visa garantir que a licitante possua experiência comprovada em obras complexas. As parcelas de maior relevância serão identificadas por meio da Curva ABC (conforme item 6), que destacará os serviços de maior peso econômico e técnico, como a pavimentação em bloco sextavado, terraplanagem e base de solo-cimento. A limitação a 50% assegura a razoabilidade da exigência e a não restrição indevida da competitividade, conforme entendimento do TCU. Será permitido o somatório de atestados para o atingimento dos quantitativos mínimos, evitando restrições injustificadas à participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



- 1.4.b.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa e da capacidade técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, ambos deverão demonstrar experiência nos quantitativos mínimos estabelecidos no quadro abaixo, referente às parcelas de maior relevância ou de valor significativo, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- 1.4.b.4. A **comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa** dar-se-á por meio de atestado(s) de execução de obra ou serviço, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico Operacional (CAO/CAT-O) emitida pelo CREA e/ou CAU, comprovando a existência de ARTs/RRTs registradas nas quais a empresa foi citada como "Empresa Contratada" e que atestem a execução dos quantitativos mínimos exigidos.
- 1.4.b.5. A **comprovação da capacidade técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s)** pela obra dar-se-á exclusivamente por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) "com atestado", emitida pelo CREA e/ou CAU, na qual conste registro de atestado(s) vinculado(s) à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional, demonstrando experiência na execução dos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância ou de valor significativo. Não será admitida, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s), a simples apresentação de atestados emitidos por terceiros vinculados a ART/RRT, sem a correspondente validação pelo respectivo Conselho de Classe por meio da CAT do profissional.
- 1.4.b.6. A não comprovação dos quantitativos mínimos exigidos para as parcelas de maior relevância ou de valor significativo, seja pela empresa licitante ou pelo(s) profissional(is) técnico(s) responsável(is) pela obra, implicará na inabilitação da licitante.
- 1.4.b.7. É permitido o somatório de atestados para atingir os quantitativos mínimos.

Parcelas de maior relevância (com base nos 02 trechos):

#	Descrição do Serviço	Valor Total (R\$)	% do Total Global	Metragens a serem executadas	PERCENTUAL DE COMPROVAÇÃO VIA ATESTADO CAPACIDADE TÉCNICA 30%	Classe ABC
1	PAVIMENTO C/ BLOCO SEXTAVADO DE CONCRETO (25x25CM), e=8 CM, INCLUSIVE COLCHÃO DE AREIA e= 5 CM.	3.380.826,80	71,04%	23.799,88 (total geral)	7.139,00 M2	A
2	SOLO CIMENTO MIST. PISTA (6%) 100%PN	509.933,36	10,72%	4.045,97 (total geral)	1.213,00 M3	A
3	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO 3 (Executado c/ extrusora)	203.107,59	4,27%	7.104,08 (total geral)	2.131,00 M	A

1.5. Outros documentos

- a) **Declaração de responsabilidade técnica**, indicando o responsável técnico pela execução da obra/serviço até o seu recebimento definitivo pelo licitador;

1.5.a.1. (Para assinatura do contrato): Apresentar comprovação de vínculo empregatício do profissional responsável técnico que participará da condução dos serviços contratados. A comprovação do vínculo empregatício do(s) profissional(is) será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE), contrato social, Certidão do CREA ou CAU, ou contrato de prestação de serviços dentro da legislação civil

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



comum, que demonstrem a identificação do(s) profissional(ais); Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, em condições idênticas de disponibilidade e dedicação aos trabalhos, desde que aprovada pela Fiscalização a comprovação de qualificação técnica exigida neste item; Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

- **Relação de disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos** a serem disponibilizados, para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, constando assinatura do responsável legal e nome, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado, com declaração expressa de sua disponibilidade durante a execução, sob pena de inabilitação. Será imposto um limite máximo de 15 (quinze) anos de uso para os veículos a serem empregados nas obras, contados da data de fabricação.⁹
- **Declaração de vistoria técnica.**¹⁰ Quando da visita ao local da obra, deve obter, por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta.

⁹**Justificativa:** Esta é uma exigência técnica crucial para garantir a capacidade operacional, segurança e qualidade da execução das obras, conforme o Art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021. **Segurança Operacional:** Veículos mais antigos apresentam maior risco de falhas mecânicas e acidentes, comprometendo a segurança dos trabalhadores e da obra. A limitação de idade mitiga este risco. **Manutenção e Custos Operacionais:** Veículos com mais de 15 anos demandam manutenção mais frequente e dispendiosa, com maior dificuldade na obtenção de peças, podendo gerar paradas não programadas e impactos no cronograma e custos da obra. **Eficiência Energética e Ambiental:** Frotas mais novas tendem a ser mais eficientes em consumo de combustível e menos poluentes, alinhando-se às políticas de sustentabilidade. **Conformidade Normativa:** Veículos mais recentes geralmente atendem melhor às normas técnicas e regulamentações de trânsito e segurança. **Prevenção de Atrasos:** Maior confiabilidade da frota reduz a probabilidade de interrupções inesperadas, garantindo a pontualidade na entrega. **Controle e Segurança:** A declaração e manutenção dos veículos identificados permitem rigoroso controle de acesso e segurança nos canteiros, monitoramento da frota alocada e facilitação da responsabilidade civil e seguros. **Manutenção e Substituição:** A empresa deverá manter nas obras somente os veículos e equipamentos declarados e aprovados. A substituição será permitida mediante solicitação formal prévia, por veículo de mesma característica técnica (inclusive idade ≤ 15 anos), com documentação comprobatória e aprovação técnica do órgão contratante.

¹⁰**Justificativa para a Obrigatoriedade da Vistoria Prévia:** A exigência de vistoria prévia aos locais das obras, estabelecida como **obrigatória** neste Estudo Técnico Preliminar, não é uma formalidade, mas uma medida estratégica e prudente que se fundamenta em princípios de eficiência, economicidade e segurança jurídica da Administração Pública, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a realidade operacional do Município de Itaúna do Sul-PR. **Fundamentação Legal e Princípios da Administração Pública:** A Lei nº 14.133/2021 permite que a Administração exija, quando julgar necessário, a vistoria prévia. Adicionalmente, o Art. 22, § 1º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) orienta que as decisões do agente público devem considerar as circunstâncias práticas que impõem, limitam ou condicionam sua ação. Neste contexto, a experiência prévia do Município e a complexidade do objeto justificam plenamente a obrigatoriedade. **Natureza e Complexidade das Obras de Engenharia:** Conforme detalhado na *Seção 5.1* do ETP, a pavimentação das Estradas São Paulo-Paraná e Zimará classifica-se como "Obras de Engenharia". Tais empreendimentos envolvem intervenção significativa no meio ambiente e alteração substancial de bens imóveis, exigindo conhecimento aprofundado das características geográficas, topográficas, pedológicas e climáticas dos locais. O fato de existirem **dois trechos distintos** (Estrada São Paulo-Paraná com 1.350m e Estrada Zimará com 2.200m) intensifica a necessidade dessa avaliação in loco. Cada trecho, embora similar no tipo de serviço, pode apresentar particularidades de acesso, condições de solo, interferências (mesmo que o ETP mencione ausência de APP ou cursos d'água relevantes, o entorno e a logística são cruciais) e desafios que só são plenamente perceptíveis com a visita ao local. **Experiências Prévias do Município – O Caso da "Placa Itaúna":** A decisão de tornar a vistoria obrigatória é solidificada por experiências concretas e negativas enfrentadas pelo próprio Município. Em uma obra semelhante de pavimentação em bloco sextavado, conhecida internamente como "**Pavimentação sextavado – Placa Itaúna**", a falta de um entendimento aprofundado das condições reais do terreno por parte da empresa contratada levou a uma série de dificuldades na execução. Este desconhecimento inicial resultou em: **Paralisação da Obra:** As dificuldades técnicas e financeiras culminaram na paralisação da obra, gerando transtornos significativos para a população, descredibilizando a Administração e acarretando custos adicionais para a retomada do projeto. **Dificuldade de Execução:** A inabilidade em lidar com as condições específicas do local, por falta de conhecimento prévio, comprometeu a qualidade e o ritmo do serviço. **Mitigação de Riscos e Garantia de Propostas Realistas:** Ao exigir a vistoria prévia e obrigatória, o Município busca explicitamente mitigar os riscos de: **Propostas Irrealistas:** Evitar que licitantes apresentem preços subestimados ou superestimados por desconhecimento do local, o que, no caso de subpreço, frequentemente leva à inexecução ou a pedidos de aditivos descabidos. **Pedidos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro:** Reduzir a incidência de pleitos baseados em "fatos imprevisíveis" que poderiam ter sido facilmente identificados em uma vistoria. **Atrasos e Paralisações:** Garantir que a empresa vencedora tenha um planejamento de execução sólido e adaptado à realidade dos dois trechos, minimizando a probabilidade de atrasos ou interrupções. **Seleção de Empresas Qualificadas:** A vistoria funciona como um filtro adicional, assegurando que apenas empresas com real capacidade de compreensão e planejamento para as condições específicas das estradas participem e, conseqüentemente, sejam contratadas.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



- 7.4. A Agente de Contratação poderá acessar a página eletrônica oficial para verificar um requisito/ certidão/ documento exigida na licitação quando existir alguma dúvida ou omissão por parte do licitante;
- 7.5. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em cópias legíveis ou originais;
- 7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.7. Será inabilitado a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 7.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.8.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.9. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.9.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [10%] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio.
- 7.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.12. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.13. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.13.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.14. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).¹¹

7.15.1. *Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*

7.15.2. *Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.21. Em razão da inversão de fases, a sessão será aberta com a verificação dos documentos de habilitação de todos os proponentes. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso e logo após se iniciará a fase de julgamento de propostas das empresas consideradas habilitadas.

7.22. As razões recursais só serão apresentadas ao final do julgamento das propostas, sendo que nesse momento só caberá as licitantes manifestação quanto a intenção de recorrer.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. *A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, no tempo concedido na plataforma eletrônica, mínimo 10 minutos e a apreciação dar-se-á em fase única.*

8.3.2. *O prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais será informado pela plataforma;*

8.3.3. *Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.*

8.4. **Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.**

¹¹ Nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode realizar diligências para suprir dúvidas ou esclarecer informações sobre os documentos apresentados, desde que não implique na inclusão de novos requisitos não previstos no edital. O Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 1211/2021 – Plenário, reafirma que a ausência de um documento preexistente pode ser sanada dentro de um prazo razoável, em observância aos princípios do formalismo moderado, razoabilidade e competitividade, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os participantes. (Documento pré-existente = comprova uma condição que já existia antes da abertura da sessão pública).

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.itaunadosul.pr.gov.br – Menu Licitação ou Menu Transparência > Prefeitura > Licitações.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Conforme previsto no anexo – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. As declarações solicitadas neste edital, serão verificadas por meio do sistema.

11.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a **sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5.1. *Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.*

11.5.2. *Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no **prazo de 7 dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.*

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



11.5.3. *O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.*

11.5.4. *Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis*

11.5.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

11.5.6. *Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;*

11.5.7. *Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.*

11.5.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.itaunadosul.pr.gov.br – Menu Licitação.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência/ Projetos Básicos; (pasta técnica em arquivo separado);
- 11.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (disponível no Portal de Transparência);
- 11.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;
- 11.12.3. ANEXO III – Modelo Declaração integralidade de custos (proposta de preço);
- 11.12.4. ANEXO IV - Modelo Declaração Visita técnica;
- 11.12.5. ANEXO V – Modelo Declaração de Indicação do Responsável Técnico;
- 11.12.6. ANEXO VI – Modelo Relação de veículos, máquinas e equipamentos;
- 11.12.7. ANEXO VII – Modelo Declaração Capacidade Financeira;

Itaúna do Sul/PR 03 de fevereiro de 2026.

GILSON JOSE DE GOIS
Prefeito

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33



LICITAÇÃO

CONCORRENCIA ELETRONICA 001/2026¹²

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – DECRETO Nº 6.515/2012 – “ESTRADA BOA” (SEAB/PR) – TRECHOS: ESTRADA SÃO PAULO-PARANÁ E ESTRADA ZIMARÉ

LOTE	Item	Especificação do objeto	Unidade	Quantidade	Valor máximo
01	1	Pavimentação com bloco sextavado Estrada Zimaré	SERVIÇO	01	R\$2.927.060,92
01	2	Pavimentação com bloco sextavado Estrada São Paulo – Paraná.	SERVIÇO	01	R1.831.707,38

A presente contratação NÃO SERÁ PARCELADA, sendo realizada em um único lote que abrange a totalidade dos serviços de pavimentação da Estrada São Paulo-Paraná e da Estrada Zimaré.¹³

A pavimentação dos trechos será realizada sob o regime de **Empreitada por Preço Global**.

Regime de Empreitada por Preço Global (Art. 46, II, LNL): A execução da obra ou serviço se dá por preço certo e total. Esse regime é adotado quando há um alto nível de precisão das especificações e quantitativos do objeto, pressupondo projetos de boa qualidade que forneçam aos licitantes todos os elementos necessários para o total conhecimento do objeto. A medição e o pagamento serão associados à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

Escolha da Modalidade e Critérios:

1. **Modalidade de Licitação: Concorrência Eletrônica.**
2. **Critério de Julgamento: Menor Preço Global.**
3. **Modo de Disputa: Aberto/Fechado com Inversão de Fases.**

¹² Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Itaúna do Sul, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições do Decreto Municipal 065.2023. As retenções serão efetuadas, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 065.2023.

¹³**Eficiência Técnica e Qualidade:** O não parcelamento é mais satisfatório do ponto de vista da eficiência técnica e da manutenção da qualidade do investimento. Manter o gerenciamento das obras sob a responsabilidade de um único administrador garante maior nível de controle pela Administração na execução dos serviços, cumprimento de cronograma e observância de prazos. A concentração da responsabilidade da construção e garantia dos resultados em uma única empresa evita a fragmentação de responsabilidades. Para obras que fazem parte de um mesmo programa ("Estradas da Integração") e utilizam técnicas e materiais idênticos, a contratação conjunta é ainda mais vantajosa. **Interdependência dos Serviços:** As obras de pavimentação, em ambos os trechos, envolvem serviços inter-relacionados (terraaplanagem, drenagem, base, pavimentação, sinalização e grama). O atraso em uma etapa construtiva, se realizada por empresa diferente ou com contratos diferentes, implica diretamente no atraso das demais, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e final de entrega das obras. **Complexidade e Coordenação:** A gestão de múltiplos contratos e empresas para obras de naturezas tão similares aumenta a complexidade administrativa e os riscos de desalinhamento e conflitos de cronograma e responsabilidades. A contratação de uma única empresa simplifica a fiscalização e a coordenação de ambos os trechos, permitindo uma gestão mais unificada e eficiente. **Economicidade e Custo-Benefício:** Embora o parcelamento possa, em tese, ampliar a competitividade, neste caso, o ganho potencial seria neutralizado pelos riscos e custos adicionais de coordenação e gerenciamento de múltiplos contratos, que poderiam, inclusive, gerar prejuízos ao erário. A contratação integral de todo o escopo das obras, conforme os projetos, tende a gerar maior economicidade e otimização dos recursos, por permitir ganhos de escala e logística para o contratado. **Atendimento Integral para Pleno Funcionamento:** A necessidade do atendimento integral para o pleno funcionamento das obras exige que todos os componentes e etapas sejam executados de forma harmônica e integrada em ambos os trechos. A gestão unificada favorece o alinhamento de padrões e a qualidade final do programa "Estradas da Integração".

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



- **Modo de Disputa Aberto/Fechado (Art. 56, I e II, LNL):** Permite que as empresas apresentem lances sucessivos (fase aberta), ampliando a competitividade, e, após, as propostas remanescentes sejam mantidas em sigilo (fase fechada) até a divulgação.
- **Inversão de Fases (§ 1º do Art. 17, LNL):** A Administração verificará previamente a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica das empresas participantes, analisando as propostas apenas daquelas que comprovem efetiva capacidade.

A Pasta técnica com os documentos e projetos será disponibilizada em arquivo separado no Portal de transparência através do link: <http://itaunadosulpr.equipiano.com.br:7474/transparencia/licitacoes>

***GARANTIA DE EXECUÇÃO: 5%.** Lei 14.133/202, Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

***GARANTIA ADICIONAL:** Art. 59, § 5º (Lei 14.133/2021): Nas contratações de obras e serviços de engenharia, **será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Os materiais a serem utilizados nas obras serão fornecidos pela empresa vencedora do certame, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos no valor da proposta. Os materiais que forem utilizados nas obras deverão ser novos e da melhor qualidade, obedecendo às especificações constantes no Memorial Descritivo de acordo com os projetos técnicos de engenharia. Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição, será exigida a anexação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou (RRT) junto ao respectivo conselho referente a execução da obra e matrícula da obra junto ao INSS. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

A solução como um todo consiste na execução completa das obras de pavimentação em bloco sextavado da Estrada São Paulo-Paraná e da Estrada Zimaré, conforme especificado no memorial descritivo de cada trecho.

- **Localização e Extensão:**
 - **Estrada São Paulo-Paraná:** Zona rural, com 1.350 metros de extensão.
 - **Estrada Zimaré:** Inicia-se nas proximidades da comunidade rural homônima, com 2.200 metros de extensão por 6,30 metros de largura.
- **Revestimento:** Pavimentação com blocos de concreto sextavado (25x25 cm, 8 cm de espessura, resistência à compressão \geq 35 MPa) para ambos os trechos.

Durabilidade e garantia contra defeitos e imperfeições:

- **Garantia da Qualidade:** A contratada será responsável por refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações, bem como substituir materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme o Código Civil.
- **Laudos Tecnológicos:** Durante a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar laudos de controle tecnológico para todas as etapas (subleito, compactação, solo-cimento, ensaios de blocos, etc.), com ART e análise de resultados, para garantir a qualidade e conformidade dos materiais e da execução em ambos os trechos; **a contratante deverá ser comunicada com antecedência para acompanhar in loco os ensaios junto com a empresa que realizará o serviço e o preposto da contratada.**
- **Diário de Obra:** O Engenheiro preposto da contratada deverá manter um Diário de Obra atualizado diariamente, registrando o andamento, funcionários, equipamentos, condições climáticas, serviços executados e ocorrências, essencial para a gestão e fiscalização das obras.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



Matriz de risco da contratação: identifica riscos potenciais associados à contratação, dividindo-os entre: Contratante (Município de Itaúna do Sul-PR), Contratada (Empresa vencedora) e aqueles que podem ser compartilhados.

Categoria de Risco	Risco	Impacto Potencial	Medidas de Mitigação Presentes no ETP
Riscos da Contratante			
Orçamentário/Financeiro	Atraso ou indisponibilidade de recursos provenientes do convênio com o Estado (SEAB/PR).	Paralisação das obras, necessidade de realocação de recursos municipais, insatisfação da população.	Regularização orçamentária já aprovada pelo Poder Legislativo Municipal. *Seção 2*
Técnico	Erros ou inconsistências nos projetos e quantitativos que sirvam de base para o orçamento e a execução.	Necessidade de aditivos contratuais, atrasos na execução, aumento de custos.	Projetos técnicos e memoriais descritivos aprovados, com quantitativos detalhados nas planilhas orçamentárias. *Seção 4*
Gestão e Fiscalização	Falha na fiscalização da execução da obra ou na gestão do contrato.	Perda de qualidade, desvios no cronograma, não conformidade com as especificações, prejuízos ao erário.	Designação de gestor e fiscal do contrato, diário de obra obrigatório, laudos tecnológicos para todas as etapas. *Seção 7 e 10*
Legal/Conformidade	Questionamentos de órgãos de controle sobre a decisão de não parcelamento ou a não permissão de consórcios.	Suspensão da licitação ou contrato, aplicação de penalidades, atrasos.	Justificativas detalhadas para o não parcelamento e a não permissão de consórcios, fundamentadas na eficiência, interdependência e economicidade. *Seção 8*
Qualidade da Solução	A solução de pavimentação em bloco sextavado não atender às expectativas de durabilidade ou custo de manutenção a longo prazo.	Reincidência dos problemas iniciais, necessidade de novas intervenções em curto prazo, perda de investimento.	Estudo técnico detalhado justificando a escolha, especificações técnicas rigorosas (35 MPa, 8 cm), laudos tecnológicos. *Seção 5.3 e 7*
Riscos da Contratada			
Financeiro	Proposta com preços inexequíveis devido a subestimativa de custos ou má precificação.	Dificuldade financeira para executar a obra, pedidos de reequilíbrio, risco de inexecução ou abandono.	Critério de julgamento de Menor Preço Global aliado à Vistoria Prévia Obrigatória para que a empresa avalie adequadamente as condições. Habilitação econômico-financeira rigorosa. *Seção 3.3 e 5.4*
Técnico/Operacional	Desconhecimento das particularidades dos trechos ou inexperiência com a técnica de pavimentação especificada.	Erros de execução, baixa qualidade, retrabalhos, atrasos.	Vistoria Prévia Obrigatória, exigência de CAO e CAT-O, atestados de capacidade técnica para parcelas de maior relevância. *Seção 3.4*
Conformidade Ambiental/Trabalhista	Não cumprimento das exigências ambientais ou trabalhistas durante a execução da obra.	Multas, paralisação por órgãos fiscalizadores, danos ambientais, problemas legais.	Obrigações da contratada relativas ao meio ambiente detalhadas no ETP (gestão de resíduos, controle de emissões, etc.). *Seção 12*
Manutenção Equipamentos	Utilização de veículos e equipamentos antigos ou inadequados, gerando falhas e atrasos.	Interrupções na obra, aumento de custos operacionais, riscos de segurança.	Exigência de declaração de máquinas e equipamentos com limite máximo de 15 anos de uso. *Seção 3.4*
Riscos Compartilhados			
Externos/Ambientais	Condições climáticas adversas (chuvas intensas, por exemplo) que impeçam ou atrasem a execução.	Atrasos no cronograma, necessidade de reprogramação ou aditivos.	Diário de obra para registro de condições, flexibilidade para prorrogação de prazos em casos justificados. *Seção 7 e Prorrogação da Vigência Contratual*
Mercado	Inflação ou variação significativa de preços de insumos e materiais.	Desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, risco de inexecução.	Previsão de reajustamento em sentido estrito, com índice definido e data-base. *Regime de Reajuste do Preço*
Competitividade	Baixa participação de licitantes no certame, resultando em poucas propostas ou propostas não vantajosas.	Dificuldade em selecionar a proposta mais vantajosa, necessidade de relançar a licitação.	Ampla divulgação do edital (concorrência eletrônica), justificativa para exigências de habilitação que buscam equilíbrio entre qualificação e competitividade. *Seção 5.4*

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



Categoria de Risco	Risco	Impacto Potencial	Medidas de Mitigação Presentes no ETP
Comunicação/Alinhamento	Falta de comunicação ou desalinhamento entre Contratante e Contratada durante a execução.	Mal-entendidos, atrasos, conflitos, má execução.	Designação de Gestor e Fiscal do Contrato, Diário de Obra, Laudos Tecnológicos para acompanhamento conjunto. *Seção 7 e 10*

- **Obrigações da Contratada relativas ao Meio Ambiente:**

- **Gestão de Resíduos Sólidos (Resolução CONAMA nº 307/2002):**

- A contratada deverá elaborar e implementar um plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, observando as diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos ou projeto específico.
- Os resíduos de Classes A (reutilizáveis/recicláveis) deverão ser reutilizados ou reciclados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A.
- Resíduos de Classe B (recicláveis para outras destinações) deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário.
- Resíduos de Classe C (sem tecnologia viável de reciclagem) deverão ser armazenados, transportados e destinados conforme normas técnicas.
- Resíduos de Classe D (perigosos, contaminados) deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados conforme normas técnicas específicas.
- **Em nenhuma hipótese** o contratado poderá dispor os resíduos em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, ou em áreas não licenciadas.

- **Controle de Emissões Atmosféricas e Ruídos:**

- Qualquer equipamento ou processo que emita matéria para a atmosfera deverá respeitar os limites máximos de poluentes da Resolução CONAMA nº 382/2006.
- A emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis aceitáveis pela Norma NBR-10.151 (Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas) ou NBR-10.152 (Níveis de Ruído para conforto acústico), conforme Resolução CONAMA nº 01/1990.

- **Uso de Agregados Reciclados:**

- Deverão ser utilizados agregados reciclados na execução contratual, sempre que existir oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, conforme Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010.

- **Redução do Consumo de Recursos:** A contratada deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de outros recursos naturais.

- **Proteção do Patrimônio e Acessibilidade:** As obras deverão respeitar a avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, e garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

- **Medidas Mitigadoras nos Memoriais Descritivos:**

- **Proteção Ambiental durante a Obra:** A contratada deverá preservar as condições ambientais, removendo todo material excedente de escavação ou execução dos dispositivos, cuidando para que este material não seja conduzido para cursos d'água (Seção 4.7 de ambos os Memoriais Descritivos).

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS

(0xx)44 3310.1208 – Ramal 1210 (Edital e seus anexos);

Sobre o objeto Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico – Setor de Engenharia | Telefone 0xx44) 3310- 1208 – ramal: 1206 | e-mail: <engenharia.itaunadosul@gmail.com>. Responsável: Cleber da Silva Marques – ENGENHEIRO CIVIL;

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



FISCAL DE CONTRATO E GESTOR

Conforme descrito no ETP – Estudo Técnico Preliminar.

Gestor do Contrato: Gilson José de Gois ou José Maria Duarte ou outro a ser indicado;

Fiscal do Contrato: Cleber da Silva Marques – Engenheiro Civil;

Fiscal de Obras: Membro da equipe técnica municipal e/ou empresa terceirizada.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto. **Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.**

PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a contratação se enquadra como Obra de Engenharia e, por sua natureza, é um serviço contratado por escopo, a possibilidade de prorrogação da vigência contratual segue o disposto no Art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Art. 111 da Lei nº 14.133/2021: "Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato." ¹⁴ Prazo inicial vigência: 12 (doze) meses. Prazo de execução: conforme cronograma físico-financeiro.

FORMA DO FORNECIMENTO EXECUÇÃO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Conforme cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados pelo setor de engenharia.

Responsabilidade da contratada, além daquelas previstas na minuta contratual padronizada:

A contratada deverá se responsabilizar pelos vícios ou defeitos acima mencionados pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 618 do Código Civil, após a entrega da obra. Os ensaios e testes, previstos pelas Normas Brasileiras e/ou pelas especificações técnicas/memorial descritivo, deverão ser realizados por empresas especializadas e credenciadas/autorizadas pelo INMETRO, **as quais deverão, previamente, ser aprovadas pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul-PR.** Os ensaios e testes e/ou sua repetição ficarão a cargo exclusivo da Contratada, estando os custos incluídos nos preços propostos para as respectivas obras e serviços, sendo que a não realização dos mesmos, quando necessários ou solicitados pela Fiscalização, propiciará, além da aplicação das multas, a suspensão da medição das obras e serviços correspondentes até a sua regularização.

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, após as medições realizadas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação/medição dos serviços prestados e recepção do recurso financeiro pelo Município. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal do contrato.

¹⁴ Justificativa: O prazo de vigência da contratação será de 12 meses, com prazo de execução de 270 dias, conforme cronograma físico-financeiro. Por se tratar de um contrato por escopo, a vigência está vinculada à entrega do objeto. Assim, o contrato será extinto quando as obrigações de ambas as partes forem cumpridas, mesmo que isso ocorra antes do prazo estipulado. Se os objetos não forem concluídos no prazo firmado sem culpa da CONTRATADA, a vigência será automaticamente prorrogada até a sua conclusão. Caso a não conclusão seja por culpa da CONTRATADA, esta ficará constituída em mora, sujeita às sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato e adoção de medidas para continuidade. Essa abordagem visa garantir a entrega total das obras, priorizando o interesse público na sua conclusão. As alterações contratuais reger-se-ão pelos Arts. 124 e seguintes da LNL.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios
N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

- 1.1. Os serviços serão medidos após sua devida conclusão e em conformidade com o cronograma físico-financeiro.
- 1.2. Uma vez atestados os serviços pelo fiscal do contrato, o contratado deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes à medição.
- 1.3. A partir das medições atestadas pela Secretaria, e de posse das respectivas notas fiscais acompanhadas dos documentos discriminados no Contrato, será efetuado o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a conferência e atestação da medição e fatura.
- 1.4. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CRITÉRIO DE REAJUSTE

A presente contratação se enquadra no regime de **reajustamento em sentido estrito**.

- **Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021:** "Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."
- **Art. 25, § 8º, I da Lei nº 14.133/2021:** Nas licitações de serviços contínuos, o critério de reajustamento será por "reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais".
- **Justificativa:** Embora as obras sejam contratações por escopo e não serviços contínuos, a previsão de reajuste é obrigatória para contratos com duração superior a um exercício financeiro ou que possam sofrer impacto da inflação ao longo de sua execução. Os objetos não se enquadram como serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Portanto, o regime aplicável é o reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação de índice. Conforme as minutas padronizadas de contrato, o índice previsto será o **INCC DI/FGV**, que reflete a variação de custos de forma adequada conforme fórmula abaixo:

Fórmula do Reajuste:

$$R = S \times \left(\frac{I_{12}}{I_0} - 1 \right)$$

Onde:

- R: Valor do reajuste a ser pago;
- S: Saldo remanescente do contrato (serviços a executar);
- I₀: Índice INCC DI/FGV referente ao mês de apresentação da proposta;
- I₁₂: Índice INCC DI/FGV referente ao mês em que o contrato completa 12 meses.

Definição de Saldo Remanescente (S): Para fins de cálculo, considera-se saldo remanescente o montante financeiro dos serviços que, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Oficial, ainda não deveriam ter sido executados na data do reajuste.

Atrasos da Contratada: Caso a execução dos serviços esteja atrasada por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajuste incidirá apenas sobre o valor que deveria restar se o cronograma estivesse rigorosamente em dia. Serviços executados fora

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



do prazo previsto no cronograma original serão pagos com base no índice que seria aplicado se tivessem sido realizados na data correta, não gerando direito a reajuste sobre o período de atraso.

DAS INFRAÇÕES/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme especificado na MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DO EDITAL DA CONCORRENCIA ELETRÔNICA 001/2026.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E ADICIONAL

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 %(cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



MINUTA TERMO DE CONTRATO n° 000/2025

Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

(Processo Administrativo 018/2026)

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o n° 75.458.836/0001-33, com sede na Avenida Brasil, 883, Centro, CEP 87.980-000 – Paço Municipal, neste ato representado por seu Prefeito em exercício, o senhor Gilson Jose de Gois, inscrito no CPF sob o n° 018.352.169-27, domiciliado na Av. Brasil, 883, centro, CEP: 87.980-000, nesta cidade de Itaúna do Sul-PR, comarca de Nova Londrina/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n°, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo 018/2026e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico 001/2026*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

12. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

12.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO SEXTAVADO – IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA ESTRADAS DA INTEGRAÇÃO – DECRETO N° 6.515/2012 – “ESTRADA BOA” (SEAB/PR) – TRECHOS: ESTRADA SÃO PAULO-PARANÁ E ESTRADA ZIMARÉ**, nas condições estabelecidas no projeto básico, memória descritivo, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos aprovados pelo setor de engenharia deste Município.

(colar tabela)

12.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 12.2.1. O Termo de Referência/Projeto Básico e demais documentos técnicos;
- 12.2.2. O Edital da Licitação;
- 12.2.3. A Proposta do contratado;
- 12.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

13. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

13.1. *Considerando que a contratação se enquadra como Obra de Engenharia e, por sua natureza, é um serviço contratado por escopo, a possibilidade de prorrogação da vigência contratual segue o disposto no Art. 111 da Lei n° 14.133/2021. Art. 111 da Lei n° 14.133/2021: "Na contratação que prever a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato." Prazo inicial vigência: 12 (doze) meses. Prazo de execução: conforme cronograma físico-financeiro.*

14. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

14.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam na Pasta Técnica (Projeto básico, Memorial Descritivo, Planilha de Serviços, Cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos) parte integrante deste Contrato.

15. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, conforme autorização da autoridade competente com base em parecer técnico do(a) engenheiro(a) civil do Município na qual discriminará quais as parceladas do objeto que poderão ser subcontratadas.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



- 15.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.2. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 15.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 15.5.

16. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 16.1. O valor total da contratação é conforme estipulado na cláusula primeira deste contrato.
- 16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 16.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

17. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 17.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no edital, anexo a este Contrato.

18. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

A presente contratação se enquadra no regime de **reajustamento em sentido estrito**.

- **Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021:** "Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."
- **Art. 25, § 8º, I da Lei nº 14.133/2021:** Nas licitações de serviços contínuos, o critério de reajustamento será por "reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais".
- **Justificativa:** Embora as obras sejam contratações por escopo e não serviços contínuos, a previsão de reajuste é obrigatória para contratos com duração superior a um exercício financeiro ou que possam sofrer impacto da inflação ao longo de sua execução. Os objetos não se enquadram como serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Portanto, o regime aplicável é o reajustamento em sentido estrito, mediante aplicação de índice. Conforme as minutas padronizadas de contrato, o índice previsto será o **INCC DI/FGV**, que reflete a variação de custos de forma adequada conforme fórmula abaixo:

Fórmula do Reajuste:

$$R = S \times \left(\frac{I_{12}}{I_0} - 1 \right)$$

Onde:

- R: Valor do reajuste a ser pago;
- S: Saldo remanescente do contrato (serviços a executar);
- I₀: Índice INCC DI/FGV referente ao mês de apresentação da proposta;
- I₁₂: Índice INCC DI/FGV referente ao mês em que o contrato completa 12 meses.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



Definição de Saldo Remanescente (S): Para fins de cálculo, considera-se saldo remanescente o montante financeiro dos serviços que, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Oficial, ainda não deveriam ter sido executados na data do reajuste.

Atrasos da Contratada: Caso a execução dos serviços esteja atrasada por culpa exclusiva da CONTRATADA, o reajuste incidirá apenas sobre o valor que deveria restar se o cronograma estivesse rigorosamente em dia. Serviços executados fora do prazo previsto no cronograma original serão pagos com base no índice que seria aplicado se tivessem sido realizados na data correta, não gerando direito a reajuste sobre o período de atraso.

19. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 19.1. São obrigações do Contratante:
- 19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 19.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 19.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 19.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 19.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 19.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 19.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 19.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Itaúna do Sul/PR para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 19.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.10.1. A Administração terá o prazo de *10 (dez) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 19.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 19.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 19.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 20.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 20.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 20.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



20.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

20.5. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

20.6. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

20.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.8. O deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato quando solicitado, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

20.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

20.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

20.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

20.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

20.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação; Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

20.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

20.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

20.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

20.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



- 20.21. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 20.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 20.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 20.24. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 20.25. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 20.26. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 20.27. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 20.28. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 20.29. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 20.30. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.
- 20.31. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 20.31.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 20.31.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 20.32. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 20.33. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 20.34. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).
- 20.35. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



20.36. Nas prestações de serviço, ficará a cargo da contratada as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos fiscalizadores (ex. CREA/CAU, ANVISA, SUSEP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade técnica.

20.37. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

20.38. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

20.39. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá de total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 8/6/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

20.40. A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

20.41. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem, e os materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8/6/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

20.42. Cabe à Contratada solicitar ao Contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

21. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

21.1. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

21.2. Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

21.3. A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- 21.3.1. a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- 21.3.2. b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- 21.3.3. c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) *moratória de 04 % (quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 12% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 11% do valor do Contrato.

22.3. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

22.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



22.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

23.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

23.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

23.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- | |
|---|
| <i>a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e</i> |
| <i>b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.</i> |

23.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

23.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

23.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

23.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

23.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.4.3. Indenizações e multas.

23.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

CNPJ: 75.458.836/0001-33



24. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itaúna do Sul/PR deste exercício, na dotação discriminada em anexo separado no portal de transparência, junto ao edital e demais documentos.

24.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.*

25. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

25.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

26. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

26.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

27. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

28. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Londrina/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itaúna do Sul/PR, xx de xxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 75.458.836/0001-33



ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE PROPOSTA E INTEGRALIDADE DE CUSTOS

Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026.

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem apresentar:

O seguinte preço global (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR), sendo: R\$: _____ (_____).
PRAZO DE EXECUÇÃO: XXXXXXX (XXXXX) dias.
Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 dias), a contar da data de abertura do certame

Além disso, declarar que:

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Declaramos que nos preços contidos na proposta ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos, que possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis.

Ao efetuar essa proposta, esta empresa proponente declara ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições da referida prestação de serviços.

....., de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
 (Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 75.458.836/0001-33



ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026.

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta indicar a V.Sas. o(s) profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) que atuarão na execução do contrato, de acordo com a Lei Federal n.º 5.194/1966 e com as Resoluções n.º 218/73 e n.º 317/83 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, com a Lei Federal n.º 12.378/2010 e com o § 9.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados:

NOME: _____ CREA e/ou CAU nº _____

RESPONSÁVEL PELO(A) _____

Obs.: Repetir com os dados solicitados acima até completar a equipe técnica.

Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o artigo 20 da Lei Federal n.º 5.194/1966, antes do início da obra, ficando sujeito a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no Edital da presente licitação.

.....,, de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026.

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

O representante técnico da empresa proponente _____, CNPJ nº _____, Sr(a) _____, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que VISITOU, O local da obra, objeto da Licitação em epígrafe, bem como tomou conhecimento de todo o Edital, projetos, planilhas e memoriais descritivos.

Paço Municipal, em _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura)
Secretário Municipal da Pasta ou engenheiro do Município
Município de Itaúna do Sul-PR

(Nome e assinatura do representante legal da proponente)

OBSERVAÇÃO: A visita técnica é obrigatória nesta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026.

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta indicar a relação de veículos, máquinas e equipamentos que serão disponibilizados, para a execução da (s) obra (s), conforme análise do projeto, respeitando o máximo de 15 (quinze) anos de uso para os veículos a serem empregados nas obras, contados da data de fabricação.

..... de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pelos serviços contratados:

NOME: _____ CREA e/ou CAU nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.458.836/0001-33



ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 001/2026.

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), por meio desta, DECLARAMOS que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social. DECLARAMOS ainda que, a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, comprometemo-nos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		

AC - ativo circulante; RLP - realizável a longo prazo;
AP - ativo permanente; ELP - exigível a longo prazo.
PC - passivo circulante;

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

.....,, de 202x.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Profissional(is) Responsável(is) – Contador da empresa:

NOME: _____ CRC nº _____

Assinatura

AV. BRASIL, 883, CENTRO, CEP: 87-980-000

E-mail: licitacao@itaunadosul.pr.gov.br | Ramal: 216 – Licitação

Site: www.itaunadosul.pr.gov.br